

**PROCESSO: 009/2020**

**PARECER N° 45/2020 – ASJUR**

**INTERESSADO: ANTOCAR ENGENHARIA EIRELLI - EPP**

**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO 082/2018**

## **I. RELATÓRIO**

Vem para análise e manifestação desta Assessoria Jurídica Nota Técnica do Setor de Engenharia e Justificativa da Presidência, requerendo o exame e a emissão de parecer a respeito da possibilidade de prorrogação do contrato 082/2018 pelo período de 12 (doze) meses, nos moldes da cláusula quarta do referido instrumento, viabilizando a continuidade dos serviços de engenharia com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais destinados para atender as necessidades funcionais da sede e Up's da Fundação.

O contrato objeto do presente aditamento foi celebrado em 15/05/2018, cujo objeto se constitui “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais destinados a atender as necessidades das unidades funcionais da Sede da Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Professor Eidorfe Moreira e Unidades Pedagógicas”.

Conforme estabelece a cláusula quarta (DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO), fora estabelecido um prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, desde que observado o limite estabelecido no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, não ultrapassando os 60 (sessenta) meses, sendo que nesta oportunidade se propõe a terceira prorrogação, com prazo de vigência a contar de 14/05/2020 e término em 14/05/2021.

O interesse, a conveniência e a justificativa da Administração para prorrogação do referido Contrato foram apresentados nos autos, conforme se identifica na Nota Técnica apresentada pelo Setor de Engenharia desta Fundação e a Justificativa proferida pela Presidência da mesma.

Quanto ao critério relativo à dotação orçamentária, a Administração, através do Setor de Planejamento e Pesquisa informa, haver capacidade financeira para custear a prorrogação de mais doze meses contratuais.

Sobre a regularidade da CONTRATADA, não foram incluídas as certidões pertinentes e necessárias à comprovação da idoneidade desta.

De igual modo, igualmente se constata que o CONTRATADO ANTOCAR ENGENHARIA EIRELLI – EPP, inscrito no CNPJ nº 04.074.289/0001-44 está de acordo com a prorrogação de 12 (doze) meses do prazo de vigência do contrato supramencionado, o qual deverá estar discriminado no termo aditivo.

Outrossim, às fls. 05 a Nota Técnica emitida pelo Setor de Engenharia atesta que as determinações exigidas pela administração para prorrogar o contrato 082/2018, estão sendo adimplidas, não havendo impedimento de ordem técnica e financeira.

Ademais, segundo informado na Nota Técnica e corroborado através da Planilha Comparativa de Preço (ambos anexos), verifica-se a vantajosidade da prorrogação contratual da empresa da manutenção predial.

Diante do exposto, pugna-se pela prorrogação do contrato nº 082/2018, pelo período de 12 (doze) meses.

É o relatório.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

### **2.1. PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e

sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado versa sobre a prorrogação de prazo, tratando-se de possibilidade jurídica amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo é cumprido sem qualquer prejuízo à Administração, visto que os serviços estão sendo executados regularmente, conforme atestado pelo Setor de Engenharia, as fls.03/04.

Sendo assim, observado o prazo de vigência do contrato 12 (doze) meses, o que no presente caso, se apresenta o requerimento para prorrogação de 12 (doze) meses, estando enquadrado o período dentro dos parâmetros legais, constando a justificativa e o parecer técnico apresentado, entendo pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

### III. CONCLUSÃO

Diante o exposto, opina-se pela possibilidade da prorrogação contratual do Contrato 082/2018.

Frisa-se que a empresa acima mencionada não apresentou as certidões de regularidade fiscal, o que torna-se indispensável para formalização do presente procedimento.

Para fins de respaldo das informações prestadas neste parecer, informa-se que a veracidade dos documentos constantes dos autos é de responsabilidade da Administração e que a análise desta Assessoria Jurídica não alcança aspectos técnicos ou de mérito administrativo.

É o Parecer, S.M.J.

Ilha de Caratateua, 12 de maio de 2020.

**CAROLINA DE CASTRO THURY**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**OAB/PA 16.537**

